



EMENDA Nº
(à MPV nº 517, de 2010)

00114

Acrescente-se à Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, o seguinte artigo:

“Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos novos, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), destinados exclusivamente ao uso na agricultura nacional, quando adquiridos por agricultor familiar ou por empreendedor familiar rural.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será concedida na forma do regulamento, e será nula, para todos os efeitos, sendo o imposto devido com todos os acréscimos legais, se verificado o seguinte:

I – alienação de bem adquirido nos termos deste artigo antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas físicas ou jurídicas, que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo; ou

II – a comprovação de uso do bem em atividade diversa da que houver justificado o benefício.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

§ 3º A isenção do IPI especificada no *caput* deste artigo somente poderá ser utilizada uma vez ao ano, ou ainda, excepcionalmente, nos casos em que ocorra sua destruição completa ou o seu desaparecimento por furto ou roubo.

§ 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

§ 5º Para efeito desta isenção, considera-se agricultor familiar ou empreendedor rural aquele que preenche os requisitos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2011 às 17:51
MIC/SP/
Consuelo / Mat. 42678



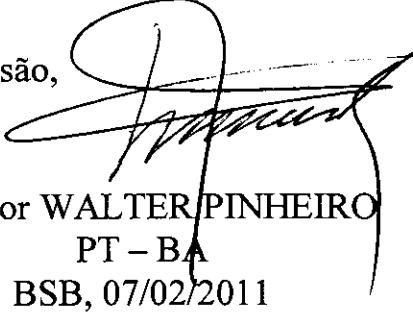


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **WALTER PINHEIRO**
JUSTIFICAÇÃO

Em consonância com a maior prioridade do atual governo - a erradicação da miséria -, a emenda proposta tenciona conceder isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos para uso de agricultores familiares na sua atividade principal.

A medida tem por objetivo facilitar o acesso de pequenos produtores e assentados da reforma agrária a máquinas e equipamentos agrícolas, de forma a aumentar a produtividade da agricultura familiar e de subsistência. A medida vem em reforço às exitosas ações adotadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Sala da Comissão,


Senador WALTER PINHEIRO
PT - BA
BSB, 07/02/2011

